

## I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

## PARECERES

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

451.<sup>A</sup> PLENÁRIA 25 E 26 DE FEVEREIRO DE 2009**Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o Serviço cívico europeu (parecer exploratório)**

(2009/C 218/01)

Por carta de 3 de Julho de 2008, no contexto da Presidência francesa da União Europeia, o ministro dos Negócios Estrangeiros e Assuntos Europeus francês solicitou ao Comité Económico e Social Europeu a elaboração de um parecer exploratório sobre o tema:

«Serviço cívico europeu.»

Foi incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção Especializada de Emprego, Assuntos Sociais e Cidadania, que emitiu parecer em 4 de Fevereiro de 2009, sendo relator Thomas Janson e co-relator Ionut Sibian.

Na 451.<sup>a</sup> reunião plenária de 25 e 26 de Fevereiro de 2009 (sessão de 25 de Fevereiro), o Comité Económico e Social Europeu adoptou, por 131 votos a favor, 7 votos contra e 9 abstenções, o seguinte parecer:

**1. Síntese e conclusões**

1.1 O CESE acolhe com satisfação a iniciativa da Presidência francesa. Aproveita para assinalar, neste contexto, a Recomendação do Conselho de 20 de Novembro de 2008 sobre a Mobilidade dos Jovens Voluntários na União Europeia <sup>(1)</sup>. No entanto, dada a grande variedade de sistemas que regem a participação activa dos jovens na sociedade, a melhor maneira de abordar esta questão é basear uma iniciativa europeia num quadro

- de cooperação entre as acções de voluntariado, acessíveis a todos, não remuneradas, assumidas por iniciativa própria, educativas (aprendizagem não formal) e com uma mais-valia social;
- caracterizado por um período de actividade determinado, com objectivos, conteúdo, tarefas, estrutura e enquadramento claros, beneficiando de apoio apropriado e de protecção legal e social;
- que possua também um contexto europeu e transnacional.

1.2 A participação activa na sociedade, incluindo programas de intercâmbio transnacionais, é muito benéfica para o desen-

volvimento pessoal, sobretudo dos jovens, e também para promover a sociedade civil organizada na Europa. Representa para os voluntários uma oportunidade única para a aprendizagem formal e informal e a aquisição de competências sociais e linguísticas. Pode inculcar nos jovens um sentimento de cidadania europeia e motivá-los a prosseguir esse seu empenho mais tarde. A inclusão nos sistemas existentes de outras faixas etárias, por exemplo, as pessoas mais velhas, permitirá tirar partido da sua experiência. Por outro lado, isso terá um impacto positivo na sua saúde e qualidade de vida. Além disso, a participação de diferentes faixas etárias nas acções de voluntariado ajuda a promover o bom entendimento entre as gerações.

1.3 O CESE considera que a União deve definir objectivos ambiciosos para uma participação mais ampla das pessoas na sociedade civil. A primeira etapa consiste em seguir as recomendações formuladas pelo CESE no seu parecer anterior <sup>(2)</sup>.

1.4 O CESE apreciaria, por conseguinte, que os Estados-Membros dessem início a uma cooperação entre os organizadores de acções de voluntariado para lhes conferir uma dimensão transnacional.

<sup>(1)</sup> 14825/08, JEUN 101

<sup>(2)</sup> Ver parecer do CESE sobre «O papel e o impacto do voluntariado na sociedade europeia» – Relatora: Köller (JO C 325 de 30.12.2006).

1.5 A UE poderia promover uma Iniciativa Europeia de Cidadania <sup>(1)</sup> conjugando políticas e actividades no âmbito de programas de intercâmbio que não dê exclusivamente ênfase à juventude como tem sucedido até agora. Um objectivo poderia ser um contributo para a integração europeia. Para o CESE é óbvio que a União Europeia terá de dedicar mais recursos financeiros a estes programas, uma vez que deste modo será possível duplicar para já a taxa de participação actual dos jovens em programas de intercâmbio e aumentar significativamente as taxas de participação de outras faixas etárias.

1.6 O CESE crê que é imperativo direccionar mais estes programas para os grupos mais desfavorecidos e, em particular, para os jovens com menos oportunidades.

1.7 Seria essencial melhorar a cooperação entre os programas nacionais e europeus existentes, reduzindo os entraves técnicos e abrangendo as questões relacionadas com a cobertura por seguros de saúde e de acidente. Para o efeito, a União Europeia poderia ponderar criar uma «marca» para os programas de intercâmbio que preencham as normas de qualidade comunitárias. Dada a sua importância crucial, é imprescindível assegurar pelos meios mais adequados a qualidade das acções de voluntariado.

1.8 O CESE considera importante promover uma componente de país terceiro que contribua para os trabalhos da UE no contexto dos objectivos do milénio e para a aplicação da política europeia de desenvolvimento e de ajuda humanitária.

1.9 A UE terá de avaliar este domínio através da criação e apoio à investigação e do desenvolvimento dos elementos estatísticos.

1.10 É necessário também resolver questões relacionadas com a saúde e a segurança. Durante a prestação do seu serviço, deve ser garantida aos voluntários uma protecção social adequada, mas isso será difícil se as disposições em matéria de segurança social relativas aos voluntários transnacionais diferirem de país para país. Por conseguinte, o CESE apela à Comissão para que procure um consenso relativamente a estas questões e exorta os Estados-Membros e as instituições competentes a resolver estes problemas tão essenciais.

1.11 O CESE está ciente de que esta questão carece de seguimento, por exemplo, na forma de uma conferência, com a participação de todos os organismos responsáveis pelos serviços cívicos nacionais, da Comissão Europeia e das organizações não governamentais que operam no âmbito das actividades juvenis ou de voluntariado, com o objectivo de promover a criação de uma Iniciativa Europeia de Cidadania.

<sup>(1)</sup> Para evitar qualquer confusão com o termo «serviço cívico» cujo significado varia de um Estado-Membro para outro, o CESE optou por usar o termo «iniciativa de cidadania» em todo o parecer.

## 2. Pontos de partida

2.1 O CESE acolhe com satisfação a iniciativa da Presidência francesa de solicitar ao CESE a elaboração de um parecer exploratório sobre o serviço cívico europeu.

2.2 No entanto, dada a grande variedade de sistemas de no âmbito da participação activa dos jovens na sociedade, seja através de serviço cívico, serviço voluntário ou outras formas, uma iniciativa europeia deverá ter como ponto de partida um quadro e de uma definição bem claros. O CESE está convicto de que a melhor maneira de abordar esta questão é ir além de um serviço cívico tradicional e basear uma iniciativa europeia num quadro

— de um serviço prestado em regime de voluntariado, acessível a todos, não pago, realizado de livre vontade, educativo (aprendizagem não-formal) e com uma mais-valia social;

— caracterizado por um período de actividade determinado, com objectivos, conteúdo, tarefas, estrutura e enquadramento claros, beneficiando de apoio apropriado e de protecção legal e social;

— com um contexto europeu e transnacional.

2.3 Poderia ser designado por Iniciativa Europeia de Cidadania e incluir uma grande variedade de tradições e de práticas de acções de voluntariado, nomeadamente o serviço cívico, nos vários Estados-Membros.

2.4 O Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia já incluía disposições para o intercâmbio de jovens trabalhadores destinado a promover e reforçar a solidariedade entre os povos da Europa.

2.5 Num parecer anterior sobre o voluntariado <sup>(2)</sup>, o CESE elaborou uma série de recomendações, nomeadamente:

— proclamando um Ano dos Voluntários e publicar um Livro Branco sobre o voluntariado e a cidadania activa na Europa;

— instigando os governos dos Estados-Membros a definirem uma política nacional em matéria de voluntariado;

— convidando os Estados-Membros a elaborar legislação-quadro consagrando o direito ao exercício de acções de voluntariado, independentemente do estatuto jurídico ou social do interessado;

— correspondendo à necessidade, a nível europeu, de dados estatísticos fiáveis e comparáveis neste domínio;

<sup>(2)</sup> Ver parecer CESE sobre «O papel e o impacto do voluntariado na sociedade europeia», relatora Koller e co-relatora S. zu Eulenburg (JO C 325, 30.12.2006).

— exortando a que os fundos, as políticas e os programas da União Europeia estimulassem mais convincentemente o voluntariado e fosse criada uma estrutura paneuropeia de apoio às acções de voluntariado.

— apelando a programas pan-europeus de voluntariado acessíveis a toda a população.

2.6 O CESE constata que, apesar de se terem registado progressos, muitas das recomendações e propostas ainda não foram materializadas. Com este parecer, o CESE volta a sublinhar a necessidade de concretizar as recomendações do parecer anterior, assim como de promover com objectivos mais ambiciosos uma vertente específica do voluntariado, nomeadamente o serviço cívico.

2.7 O CESE considera que é indispensável uma maior participação da sociedade civil na integração europeia. Uma Iniciativa Europeia de Cidadania acessível a todos os grupos etários pode ajudar a colmatar o défice de confiança entre o cidadão comum e a União Europeia. A promoção da cidadania activa contribui para realizar os princípios da União Europeia de liberdade, democracia, respeito dos direitos humanos e liberdades fundamentais, igualdade entre homens e mulheres e não discriminação.

2.8 O CESE sublinha a necessidade de um reforço da participação activa de todos na sociedade, mas especialmente dos jovens e/ou das pessoas mais desfavorecidas, com o objectivo de aumentar o seu sentimento de cidadania e de solidariedade. Importa também intensificar a cooperação entre os Estados-Membros, a Comissão Europeia e o CESE no domínio dos serviços cívicos.

2.9 No actual Tratado, a base jurídica para as políticas da juventude e para as actividades cívicas é constituída pelos artigos 149.º e 151.º, que excluem qualquer harmonização das disposições legislativas, mas prevêem a possibilidade de a UE fomentar a cooperação entre os Estados-Membros e promover o intercâmbio de jovens. O Tratado de Lisboa alarga, em certa medida, o âmbito das políticas de juventude, acrescentando a participação dos jovens na vida democrática na Europa.

2.10 A fim de enquadrar os contributos comuns dos jovens europeus para as acções de ajuda humanitária da União, prevê a criação, após a sua entrada em vigor, de um Corpo Europeu de Voluntários para a Ajuda Humanitária.

2.11 Neste momento, as acções de voluntariado são realizadas em primeira instância através do método aberto de coordenação nas seguintes três vertentes prioritárias da política para a juventude da União Europeia:

— estimular o envolvimento dos jovens na cidadania activa e a sua participação na sociedade civil;

— promover acções de voluntariado junto dos jovens;

— aumentar a informação dirigida aos jovens e reforçar os serviços de informação actuais para a juventude, fomentar as acções de voluntariado entre eles e melhorar a compreensão e o conhecimento dos jovens.

2.12 Existem várias razões para reflectir sobre o aumento da participação na sociedade na Europa. A União Europeia, mais do que qualquer outro continente, tem a responsabilidade de cumprir os objectivos do milénio, até porque é um dos maiores doadores a nível mundial. A participação dos cidadãos europeus na resolução dos problemas mundiais mais candentes contribuirá não apenas para o seu desenvolvimento individual, mas também para promover a compreensão e criar redes de contactos, indispensáveis num mundo globalizado.

2.13 Os serviços cívicos nacionais eram por vezes uma alternativa ao serviço militar. Com a redução progressiva do serviço militar obrigatório e com o aumento da profissionalização das forças armadas nos Estados-Membros, os serviços cívicos sofreram também uma redução. Por outro lado, o desenvolvimento das acções de voluntariado juvenil pode constituir uma alternativa interessante para envolver os jovens na sociedade, ainda que o serviço militar ou o serviço cívico seja cada vez menos frequente.

2.14 O voluntariado e outras iniciativas da sociedade civil estão a atrair cada vez mais atenção. Em 2004, reuniram-se em Roma representantes dos Estados-Membros da UE, dos países em vias de adesão e da Comissão Europeia, a convite da Presidência italiana, para a primeira conferência sobre o serviço cívico e os jovens. Nas suas conclusões, a presidência italiana da conferência aconselha, entre outras coisas:

— um intercâmbio sistemático e regular de informações e boas práticas e o reforço da cooperação entre os serviços cívicos e as políticas da juventude;

— uma participação acrescida dos jovens nos serviços cívicos para reforçar o seu sentimento de cidadania e de solidariedade;

— uma maior cooperação entre os Estados-Membros, os países em vias de adesão e a Comissão Europeia no âmbito dos serviços cívicos para jovens.

### 3. Programas de intercâmbio actuais

#### 3.1 Europa

3.1.1 O Serviço Voluntário Europeu (SVE) encontra-se integrado no programa Juventude em Acção. Os voluntários com idades entre os 18 e os 30 anos passam entre dois e doze meses no estrangeiro. Podem beneficiar de formação específica e a sua experiência de aprendizagem é formalmente reconhecida através de um «passe jovem» (*youthpass*). Participaram no SVE, entre 1996 e 2006, 30 000 voluntários.

3.1.2 A partir de 2009, as pessoas mais velhas serão incluídas nas formas institucionalizadas de voluntariado europeu, no âmbito do programa Grundtvig. Não obstante a escala desses intercâmbios ser pequena no início, é digno de registo o facto de a Comissão Europeia estar a procurar novas alternativas de apoio às acções de voluntariado realizadas por diferentes faixas etárias. Além disso, as acções realizadas no âmbito do programa da CE «Europa para os Cidadãos» criarão possibilidades concretas de intercâmbio entre voluntários de vários países e de várias faixas etárias.

3.1.3 Desde há muitos anos que milhares de organizações que operam nos países da UE vêm estabelecendo relações de cooperação bilateral, em que um elemento importante é o intercâmbio de voluntários. Tal processa-se de forma descentralizada, não havendo dados quanto à escala deste fenómeno. No entanto, tendo apenas em conta os intercâmbios realizados por organizações que operam no âmbito de estruturas mundiais, torna-se evidente que um número significativo de europeus, sobretudo jovens, participa nestes programas.

3.1.4 O SVE possui determinadas normas de qualidade e valores essenciais previstos na Carta do Serviço Voluntário Europeu. Para os proteger e manter, as organizações interessadas em enviar ou receber voluntários ou em coordenar um projecto do SVE têm de ser previamente acreditadas.

3.1.5 O programa europeu ERASMUS tem conseguido, com grande êxito, aumentar a mobilidade dos estudantes universitários, para além de fomentar a cooperação dos estabelecimentos de ensino superior. Cerca de 90 % das universidades europeias colaboram com o programa ERASMUS e, desde 1987, ano do seu lançamento, já participaram neste programa 1,9 milhões de estudantes. Este programa tenciona alargar ainda mais as suas acções de mobilidade nos próximos anos, tendo como objectivo a participação de 3 milhões de estudantes até 2012.

3.1.6 O programa LEONARDO apoia a mobilidade das pessoas envolvidas em acções de educação ou formação profissional inicial, a mobilidade de trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria e a mobilidade dos profissionais da educação e da formação profissional.

## 3.2 Estados-Membros

3.2.1 O CESE reconhece a existência de diversas formas e tradições de serviço cívico e de outras formas de voluntariado nos Estados-Membros, que visam a cidadania activa, a solidariedade e o desenvolvimento social, e sublinha o papel e os contributos das organizações não governamentais que operam no âmbito das actividades para jovens ou do serviço voluntário. Também está ciente do facto de não haver muitas informações disponíveis sobre os programas de serviço cívico nos Estados-Membros.

3.2.2 Em vários Estados-Membros, como a Alemanha, a Itália e a França, já são correntes formas de serviço cívico (obrigatório ou facultativo) para jovens. Outros países ou já se encontram neste processo ou ponderam a implementação deste tipo de serviço.

## 4. Uma Iniciativa Europeia de Cidadania

### 4.1 Iniciativas políticas actuais

O Comité acolhe com agrado a recomendação do Conselho que visa promover a mobilidade dos jovens voluntários na Europa. Saúda igualmente a resolução do Parlamento Europeu de 22 de Abril de 2008 sobre a relevância das acções de voluntariado para a coesão económica e social. Realça a necessidade de mobilizar recursos para estas actividades e tornar os programas acessíveis a outros grupos para além dos jovens.

O CESE congratula-se, por outro lado, com o apelo da Comissão à aplicação da acção preparatória AMICUS, para promover o carácter transnacional da colocação de jovens em actividades de serviço cívico e de voluntariado, propiciar a emergência de um quadro europeu e permitir uma fase de teste e avaliação.

4.1.1 O CESE consideraria, pois, positivo que os Estados-Membros com tradições consolidadas e interesse neste domínio dessem início a uma cooperação em que as formas existentes de serviço cívico ou civil adquirissem uma dimensão transnacional.

4.1.2 O CESE concorda que a ausência de acções coordenadas entre os diferentes sistemas nacionais e a escassez de informações disponíveis, que estão a limitar as possibilidades proporcionadas pelo SVE, são motivo de preocupação. O CESE também saúda as diligências no sentido de obter maior reconhecimento do SVE como uma «marca», comparável ao do programa ERASMUS.

### 4.2 Quais os objectivos a perseguir?

4.2.1 O CESE considera que a União deve definir metas ambiciosas para uma participação mais ampla das pessoas na sociedade civil. A primeira etapa seria seguir as recomendações formuladas pelo CESE no seu parecer anterior (ver ponto 2.5).

4.2.2 A UE deve ainda promover uma Iniciativa Europeia de Cidadania conjugando políticas e actividades no âmbito de programas de intercâmbio que não dê exclusivamente ênfase à juventude mas garanta também uma componente europeia mais sólida, ou seja, em que o período de serviço seja completado num país que não o do participante. Para o CESE é óbvio que a União Europeia terá de dedicar mais recursos financeiros a estes programas.

4.2.3 Numa primeira fase, o objectivo deve ser duplicar a actual taxa de participação dos jovens em programas de intercâmbio de voluntários. Será decerto possível realizá-lo uma vez que o programa ERASMUS conta, actualmente, com a participação de mais de 100 000 estudantes. Em contrapartida, os actuais programas de intercâmbio de jovens envolvem apenas uma ínfima parte dos jovens europeus. A longo prazo, estes programas poderiam ter por alvo alcançar os níveis de participação do programa ERASMUS.

4.2.4 O CESE crê que é imperativo direccionar mais estes programas para os jovens mais desfavorecidos. Este grupo poderia retirar mais benefícios da participação na sociedade civil, só que geralmente não dispõe dos meios financeiros e/ou das qualificações académicas para tal.

4.2.5 Uma iniciativa desta natureza poderia incluir outros grupos para além dos jovens. A Europa está a envelhecer, mas as pessoas mais velhas são mais dinâmicas do que antigamente e desejam ter igualmente um papel mais activo na sociedade. A inclusão neste sistema de outros grupos, como os reformados, iria contribuir para o conceito de «envelhecimento activo» e para aproximar um novo grupo de pessoas de diferentes países. Permitiria, por outro lado, às pessoas mais velhas continuar a participar na vida da sociedade, colocar à disposição a sua experiência de vida e a sentir-se úteis, o que teria repercussões positivas também para a sua saúde e qualidade de vida. O voluntariado facilita, além disso, a compreensão entre as gerações por ser um veículo de troca de experiências e de ajuda mútua entre jovens e os mais velhos.

4.2.6 É essencial melhorar a cooperação entre os programas nacionais e europeus existentes, reduzindo os entraves técnicos, como a ausência de reconhecimento mútuo da experiência de serviço cívico e das qualificações dos jovens, e abrangendo questões relacionadas com a cobertura por seguros de saúde e de acidente. Para o efeito, a União Europeia poderia ventilar a hipótese de criar uma «marca» para os programas de intercâmbio que preencham as normas de qualidade comunitárias.

4.2.7 Actualmente, o apoio estatal é importante para incentivar o desenvolvimento de programas e garantir o cumprimento das normas de qualidade. Porém, nenhum país cobre a totalidade das despesas associadas aos projectos de voluntariado, especialmente no atinente às actividades transnacionais. Deste modo, é frequente ter-se de recorrer a fontes de financiamento privadas. Para promover os intercâmbios e instituir uma Iniciativa Europeia de Cidadania, a UE tem de aumentar substancialmente o orçamento comunitário destinado às acções de voluntariado (incluindo os intercâmbios) para cobrir, por exemplo, os custos de coordenação, a criação de incentivos e as subvenções cruzadas entre países. O CESE exorta igualmente os Estados-Membros a aumentarem o financiamento destas actividades.

4.2.8 O CESE reputa fundamental promover uma componente de país terceiro que irá permitir aos voluntários prestar o serviço no estrangeiro, contribuindo assim para os trabalhos

da UE no contexto dos objectivos do milénio e para a aplicação da política europeia de desenvolvimento e de ajuda humanitária. Também seria conveniente coordenar uma iniciativa promovendo um quadro mais amplo e a intensificação dos intercâmbios com o Corpo Europeu de Voluntários para a Ajuda Humanitária consagrado no Tratado de Lisboa. Este Corpo deveria incluir, a longo prazo, também outros grupos para além dos jovens. Neste contexto, é fundamental assegurar que a política de emissão de vistos da UE não impeça desnecessariamente estes intercâmbios.

4.2.9 Por fim, a UE terá igualmente de realçar e avaliar este domínio através da criação e apoio à investigação e ao desenvolvimento da componente estatística. A cooperação entre os serviços cívicos existentes tem de ser mais debatida, acompanhada e supervisionada no quadro institucional apropriado.

### 4.3 Vantagens e desafios

4.3.1 A Iniciativa Europeia de Cidadania servirá para escorar não só os valores universais e europeus da liberdade, da democracia e do respeito dos direitos humanos, como também as liberdades fundamentais e o Estado de direito. Deve ter, além disso, por objectivo desenvolver as competências sociais e linguísticas, contribuir para a construção e o funcionamento da União Europeia e favorecer o estabelecimento de contactos e a aquisição e o intercâmbio de experiências. A aquisição de saber ou o conhecimento de si próprios e das suas capacidades é, em geral, o que motiva os jovens a empenhar-se em acções de voluntariado, sobretudo porque com elas poderão mais facilmente responder às exigências colocadas pela sociedade do conhecimento.

4.3.2 O CESE considera que, para reforçar a dimensão europeia da cidadania, são muitas as áreas em que é possível a cooperação transnacional e o intercâmbio de voluntários (por exemplo, a inclusão social, as necessidades humanas, a infância e a juventude, o desporto, a informação, a preservação do património, a cultura e as artes, o ambiente, a protecção civil, etc.).

4.3.3 O CESE considera que a Iniciativa Europeia de Cidadania pode igualmente reforçar a cooperação entre os Estados-Membros, os países em vias de adesão e os países ao abrigo do Instrumento da Política Europeia de Vizinhança, favorecendo a cidadania activa e o sentimento de solidariedade.

4.3.4 Os voluntários, ao mesmo tempo que acumulam experiências e conhecimentos não formais requeridos pelo mercado de trabalho, estão a construir na sua actividade uma rede de contactos. Podem adquirir também competências e conhecimentos essenciais no âmbito das relações públicas, da comunicação, da capacidade de expressão, das competências sociais, da gestão e da formação profissional. O voluntariado será deste modo um capítulo essencial do curriculum vitae e da carreira profissional. E, porém, necessário garantir o reconhecimento das acções de voluntariado e da aprendizagem não formal que lhes está associada.

4.3.5 Mas há também problemas. Um deles é a ausência de um estatuto jurídico para os voluntários. Os quadros nacionais definem o estatuto dos voluntários e das suas organizações dentro do país e, em menor medida, no estrangeiro. Mas continua a não haver quadros legislativos nacionais para conferir aos voluntários do Serviço Voluntário Europeu (SVE) um estatuto jurídico semelhante.

4.3.6 É necessário, por outro lado, resolver problemas relacionados com a saúde e a segurança. Durante a prestação do seu serviço, é conveniente garantir aos voluntários uma protecção social adequada, mas isso será difícil se as disposições em matéria de segurança social aplicáveis aos voluntários transnacionais diferirem de país para país. Por conseguinte, o CESE apela à Comissão para que procure chegar a um consenso nestas questões, e insta os Estados-Membros e as instituições competentes a resolverem estes problemas tão essenciais.

4.3.7 Haverá que fazer todo o possível para evitar qualquer potencial conflito entre o que é considerado emprego remunerado e o que é considerado serviço voluntário. Ter-se-á, por conseguinte, de definir claramente a diferença entre trabalhadores por conta de outrem e voluntários e, se isso for pertinente, as responsabilidades que cabem a estes últimos. As acções de voluntariado não foram pensadas para ocupar o lugar do emprego. A cooperação com os parceiros sociais assume, por isso, uma extrema importância.

## 5. O papel do CESE e da sociedade civil organizada

5.1 A sociedade civil organizada é o sector-chave do voluntariado. O SVE e outros programas europeus já contam com a participação de uma multiplicidade de organizações da sociedade civil. As organizações de voluntários devem continuar a desempenhar um papel crucial, também na perspectiva de um programa de intercâmbio mais vasto.

5.2 É um facto que as organizações sem fins lucrativos e de voluntários são muitas vezes prestadoras de serviços sociais na Europa. Ao mesmo tempo, em muitos casos, está em declínio a participação em movimentos populares. Assim sendo, uma Iniciativa Europeia de Cidadania poderia contribuir para estimular a participação dos cidadãos na sociedade civil organizada e aumentar as oportunidades de desenvolvimento das organizações existentes. Uma análise e um debate sobre o papel e a posição das organizações não lucrativas na sociedade poderão trazer mudanças aos contributos específicos destas organizações e despertar nelas a consciência de que representam uma mais-valia para a sociedade.

5.3 A Iniciativa Europeia de Cidadania também pode contribuir para tornar a sociedade civil mais forte e mais dinâmica, o que será benéfico para o capital social, em termos de confiança, de ausência de corrupção e de adesão das associações de voluntários.

5.4 O problema da acreditação das organizações e a questão da qualidade do intercâmbio tem afectado regularmente a organização da sociedade civil. O CESE incentivaria a sociedade civil organizada ao nível nacional e europeu a cooperar para chegar a princípios comuns relativamente à acreditação e ao desenvolvimento de mais critérios comuns de qualidade. Isso poderia ser feito, sempre que adequado, em colaboração com as administrações públicas competentes.

5.5 O CESE está ciente de que esta questão carece de seguimento, por exemplo, na forma de uma conferência, com a participação de todos os organismos nacionais responsáveis pelos serviços de apoio ao voluntariado relevantes, da Comissão Europeia e das organizações não governamentais que operam no âmbito das actividades para jovens ou de voluntariado, com o objectivo de promover a criação de condições-quadro para uma Iniciativa Europeia de Cidadania.

Bruxelas, 25 de Fevereiro de 2009.

O Presidente  
do Comité Económico e Social Europeu  
Mario SEPI

## ANEXO

## ao parecer do Comité Económico e Social Europeu

As seguintes propostas de alteração foram rejeitadas, tendo recolhido, contudo, pelo menos um quarto dos sufrágios expressos:

**Ponto 2.11.**

Suprimir:

~~«Neste momento, as acções de voluntariado são realizadas por jovens são uma prioridade em primeira instância através do método aberto de coordenação no domínio nas seguintes três vertentes prioritárias da política para a juventude da União Europeia, que envolve três vertentes prioritárias, nomeadamente:~~

- ~~— estimular o envolvimento dos jovens na cidadania activa e a sua participação na sociedade civil,~~
- ~~— promover acções de voluntariado junto dos jovens,~~
- ~~— aumentar a informação dirigida aos jovens e reforçar os serviços de informação actuais para a juventude, fomentar as acções de voluntariado entre eles e melhorar a compreensão e o conhecimento dos jovens.».~~

Suprimir:

~~«Neste momento, as actividades de voluntariado são realizadas em primeira instância através do método aberto de coordenação nas seguintes três vertentes prioritárias da política para a juventude da União Europeia:~~

- ~~— estimular o envolvimento dos jovens na cidadania activa e a sua participação na sociedade civil,~~
- ~~— promover actividades de voluntariado junto dos jovens,~~
- ~~— aumentar a informação dirigida aos jovens e reforçar os serviços de informação actuais para a juventude, fomentar as actividades de voluntariado entre eles e melhorar a compreensão e o conhecimento dos jovens.».~~

**Resultado da votação:**

Votos a favor: ~~24~~ 49 Votos contra: ~~34~~ 69 Abstenções: ~~10~~ 19

**Ponto 2.11.**

Alterar:

~~«Neste momento, as actividades de voluntariado são apoiadas no âmbito das realizadas em primeira instância através do método aberto de coordenação nas seguintes três vertentes prioritárias da política para a juventude da União Europeia:~~

- ~~— estimular o envolvimento dos jovens na cidadania activa e a sua participação na sociedade civil,~~
- ~~— promover actividades de voluntariado junto dos jovens,~~
- ~~— aumentar a informação dirigida aos jovens e reforçar os serviços de informação actuais para a juventude, fomentar as actividades de voluntariado entre eles e melhorar a compreensão e o conhecimento dos jovens.».~~

**Resultado da votação:**

Votos a favor: 24 Votos contra: 38 Abstenções: 9

**Ponto 4.3.7.**

~~«Haverá que fazer todo o possível para evitar qualquer potencial conflito entre o que é considerado emprego remunerado e o que é considerado serviço voluntário. Ter-se-á, por conseguinte, de definir claramente a diferença entre trabalhadores por conta de outrem e voluntários e, se isso for pertinente, as responsabilidades que cabem a estes últimos. As acções de voluntariado não foram pensadas para ocupar o lugar do emprego. A cooperação entre as organizações que representam os voluntários e com os parceiros sociais assume, por isso, uma extrema importância.».~~

Elidir:

~~«Haverá que fazer todo o possível para evitar qualquer potencial conflito entre o que é considerado emprego remunerado e o que é considerado serviço voluntário. Ter-se-á, por conseguinte, de definir claramente a relação entre trabalhadores por conta de outrem e voluntários, bem como as responsabilidades que cabem a estes últimos. As actividades de voluntariado não foram pensadas para ocupar o lugar do emprego. A cooperação com os parceiros sociais assume, por isso, uma extrema importância.».~~

**Resultado da votação:**

Votos a favor: ~~17~~ 48 Votos contra: ~~48~~ 77 Abstenções: ~~1~~ 23